PROJETO DE LEI Nº 145/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as pessoas físicas e/ou jurídicas estabelecidas no Município de Salvador, bem como os órgãos da Administração Pública Municipal, a inserir no rodapé dos materiais impressos de divulgação de qualquer natureza a serem distribuídos na circunscrição municipal mensagem educativa com os seguintes dizeres: "Preserve a nossa Cidade. Jogue o lixo no lixo".

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, a mensagem educativa prevista pelo caput deste artigo deve figurar no material impresso em caracteres legíveis, ocupando toda a extensão inferior do panfleto, contando ainda com o preenchimento de cerca de 5% (cinco por cento) da altura do informativo.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o previsto por esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

Parágrafo Único: A multa prevista pelo inciso II deste artigo terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º - Esta Lei revoga as disposições da Lei Municipal de nº 6320/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, há de se destacar que o desenvolvimento e evolução da sociedade exigem planejamento e preocupação com o futuro.

Neste sentido, hábitos antigos que muito prejudicaram o meio ambiente, bem como o próprio saneamento da nossa Cidade não podem ter guarida no século XXI, sobretudo diante das sucessivas descobertas acerca dos impactos negativos à sobrevivência humana geados pela poluição do meio ambiente.

Assim, por ser publicidade largamente adotada no Município, vale a pena analisar de forma cuidadosa o marketing feito por meio de panfletos e informativos distribuídos ao público em passarelas, semáforos e pontos de ônibus, dentre outros locais.

Tal análise possui significativa importância para a população soteropolitana, haja vista a entrega de panfletos em passarelas, semáforos, pontos de ônibus, dentre outros locais, ser sucedida quase que imediatamente pelo descarte do material publicitário no logradouro público.

Deste modo, o que fora pensado como estratégia de marketing rapidamente se torna material para entupimento de bueiros, poluindo o meio ambiente e dificultando o escoamento de água em períodos chuvosos.

Sendo assim, busca-se por meio do presente Projeto de Lei consignar em cada panfleto distribuído ao cidadão uma espécie de mensagem educativa, um aviso, com vistas ao desencorajamento do descarte do material publicitário impresso no logradouro público do Município de Salvador.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017.

DUDA SANCHES